

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PL - PROJETO DE LEI 624/2019 DE 24/09/2019**

Promovente:

Ver. GILSON BARRETO

Ementa:

ALTERA OS ARTIGOS Nº 28 E 41 DA LEI Nº 16.414, DE 1º DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA - QEAG, COM PLANO DE CARREIRA, REEQUADRA CARGOS E FUNÇÕES DE ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO URBANO, NAS DISCIPLINAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, DO QUADRO DE PESSOAL NÍVEL SUPERIOR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007, INSTITUI O RESPECTIVO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E TRANSFERE OS CARGOS PROVIDOS DE ANALISTA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL, DISCIPLINA DE GEOLOGIA DO QUADRO DE ANALISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - QAA, CRIADO PELA LEI Nº 16.119, DE 13 DE JANEIRO DE 2015, PARA O QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA E GEOLOGIA - QEAG; ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 16.119, DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

Projeto de Lei n.º **624/2019**

Folha n.º	1	do proc. n.º	1-624	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440					

"Altera os artigos 28 e 41 da Lei n 16.414, de 1º de abril de 2016, que dispõe sobre a criação do Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia – QEAG, com plano de carreira, reenquadra cargos e funções de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Quadro de Pessoal Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e transfere os cargos providos de Analista de Ordenamento Territorial, disciplina de Geologia do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA, criado pela Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, para o Quadro de Profissionais de Engenharia, arquitetura, Agronomia e geologia – QEAG; altera a redação do § 2º do art 1º da Lei nº 16.119, de 2015 e dá outras providências.

DTSP - SEP.22 - 24/09/2019 - 17:46 - 112502 - 2/2

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - O caput e § 1º, do art 28, da Lei nº 16.414, de 1º de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.28 – Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia, optantes pela carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia e pela remuneração por subsídio ora instituído, serão integrados na seguinte conformidade:

Viaduto Jacareí, n.º 100 – 7º andar – Sala 721 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP
 www.gilsonbarreto.com.br – email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
 Telefone: (11) 3396-4310 Fax: (11) 3396-3968

Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 5 e folha de informação
sob nº 6. 24/9/19
Ass: Daniel Aidar da Rosa
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

Folha nº	2	do proc.
nº	1-624	de 2019
 DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I – Nível I:

- a) *Categoria 1 – de S1 para QEAG 1;*
- b) *Categoria 2 – de S2 para QEAG 2;*
- c) *Categoria 3 – de S3 para QEAG 3;*
- d) *Categoria 4 – de S4 para QEAG 4;*
- e) *Categoria 5 – de S5 para QEAG 5;*

II – Nível II:

- a) *Categoria 1 – de S6 para QEAG 6;*
- b) *Categoria 2 – de S7 para QEAG 7;*
- c) *Categoria 3 – de S8 para QEAG 8;*
- d) *Categoria 4 – de S9 para QEAG 9;*
- e) *Categoria 5 de S10 para QEAG 14;*

III – Nível III:

- a) *Categoria 1 – de S11 para QEAG 15;*
- b) *Categoria 2 – de S12 para QEAG 16;*
- c) *Categoria 3 – de S13 para QEAG 17;*

Art. 2º - Os titulares de cargo de provimento efetivo de Especialista em Desenvolvimento Urbano, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e agronomia, optantes pela carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia que fizeram a opção pela carreira instituída pela Lei nº 16.414, de 1 de abril de 2016, a partir da vigência da presente Lei poderão ser reequadrados em conformidade com o Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e geologia – QEAG discriminados no Artigo 1º desta Lei, desde que manifestem expressamente seu interesse no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de vigência desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	3	do proc.
nº	1-624	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

Art. 3º Os aposentados, pensionistas e legatários optantes nos termos da Lei nº 16.414, de 1 de abril de 2016, a partir da vigência da presente Lei poderão ser reenquadrados em conformidade com o Quadro de Profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia – QEAG discriminados no artigo 1º desta Lei, desde que manifestem expressamente seu interesse no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vigência desta Lei.

§ 1º - O reenquadramento supramencionado dos aposentados, pensionistas e legatários atenderá o caput deste artigo independentemente do prazo do prazo de sua atuação na Categoria e Referência, instituídas pela Lei nº 14.591 de 2007, antes de sua aposentadoria.

Art. 4º - O Parágrafo Único, do artigo 41, da Lei nº 16.414, de 1º de abril de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A integração no respectivo Quadro de Pessoal de Nível Superior para ativos e inativos, produzirá efeitos exclusivamente em relação ao disposto no caput” deste Artigo, observando-se, para tanto, os critérios, as condições e como data-limite para contagem de tempo, a data de promulgação da Lei nº 16.414/2016 de 1º de abril de 2016, mantida a jornada de trabalho atual, observado, quanto aos efeitos pecuniários, o disposto no Artigo 5º da presente Lei.”

Art. 5º - Os efeitos desta Lei em relação à remuneração por subsídio das novas categorias dos profissionais que se enquadrarem nos casos ora descritos incidirão somente a partir da publicação da presente Lei.

Folha nº	4	do proc.
nº	1-624	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		



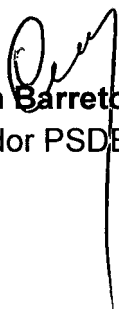
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Sala das Sessões,


Gilson Barreto
Vereador PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo equacionar a situação dos profissionais com longa carreira na Administração Pública e que detém notável experiência profissional aliado a conhecimento prático, mas que em razão da proximidade para adquirirem aposentadoria se deparam com exigências desproporcionais para simplesmente usufruírem de um direito constitucional.

Aliás, a lei vigente, objeto de modificação deste projeto de lei, com sua redação atual permite situações dispares entre o profissional supramencionado e aquele recém-ingresso nos quadros da Administração.

Podemos exemplificar com o profissional que ingressar recentemente nos quadros da Administração e que trabalhe por 25 (vinte e cinco) anos atingirá a categoria QEAG-17, enquanto que o profissional de mesma formação que esteja na categoria QEAG-14 para atingir a categoria QEAG-17 necessitará trabalhar por mais 54 (cinquenta e quatro) meses e comprovar a realização de curso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas. Ainda, a título de exemplo, o profissional aposentado que estava no topo da carreira (S13) com o advento da Lei nº 16.414/16 passou para a categoria QEAG-14 e permanecerá estagnado, porquanto não exerce mais sua atividade profissional e, conseqüentemente, não conseguirá atingir a categoria QEAG-17.

Vale ressaltar que a Lei nº 16.414/16 é objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2233157-87.2016.8.26.0000, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Pelo acima exposto conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.


Gilson Barreto
Vereador

Viaduto Jacaré, n.º 100 – 7º andar – Sala 721 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP
www.gilsonbarreto.com.br – email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
Telefone: (11) 3396-4310 Fax: (11) 3396-3968

Folha nº	5	do proc.
nº	1-624	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		